



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 014/2003.

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de Dívidas junto à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica, relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Vila Alta, nos períodos a seguir descritos:

30/12/2002 a 31/05/2003;

I - Iluminação Pública, do período com vencimento de

30 de julho de 2002 a 30 de maio de 2003;

II - Unidades Administrativas, do período com vencimento

existente, compreendendo as parcelas mensais com vencimento de 30/06/02 a 29/02/2004.

Art. 2º. O valor objeto do parcelamento dos períodos constantes dos Incisos I, II e III, do Art. 1º, perfaz o total de R\$- 109.171,59 (cento e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Anexo I.

Art. 3º. O débito constante do Art. 2º, será parcelado em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor fixo R\$- 3.828,82 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), já incluído juros e correção monetária, na ordem 1,87% (um virgula oitenta e sete pontos percentuais) ao mês, pró-rata.

Art. 4º. A dotação Orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão os seguintes:

04012884300000.001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratada.

3.2.90.00 - Aplicações Diretas

4.6.90.00 - Aplicações Diretas.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo os valores originais parcelados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2003.

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICÍPIO DE VILA ALTA ILUSTRADO
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

231 JULHO 12003
N.º 6.842



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

ANEXO I - Lei nº 014/2003

1. DÉBITO DOS PRÓPRIOS - Unidades Administrativas:

Vencimento	Valor RS-	J. Morat.	Totais
30/07/02	3.742,42	711,43	4.453,85
30/08/02	4.274,96	768,85	5.043,81
30/09/02	4.512,30	766,18	5.278,48
30/10/02	4.723,31	719,36	5.442,67
30/11/02	4.664,67	531,63	5.196,30
30/12/02	5.003,53	428,40	5.431,93
30/01/03	4.958,46	294,33	5.252,79
28/02/03	5.179,65	224,27	5.403,92
30/03/03	4.196,49	124,46	4.320,95
30/04/03	4.472,06	67,93	4.539,99
30/05/03	6.072,91	10,99	6.083,90
TOTAIS	51.800,76	4.647,83	56.448,59

2. DÉBITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Vencimento	Valor RS-	J. Morat.	Totais
30/12/02	4.004,44	342,86	4.347,30
30/01/03	4.004,44	237,70	4.242,14
28/02/03	4.004,44	173,39	4.177,83
30/03/03	4.106,78	121,80	4.228,58
30/04/03	9.159,06	139,12	9.298,18
30/05/03	4.221,78	7,64	4.229,42
TOTAIS	29.500,94	1022,51	30.523,45

3. DÉBITOS OBJETO DE REPARCELAMENTO:

Vencimento	Valor RS-	J. Morat.	Totais
30/06/02	43,55	8,85	52,40
30/07/02	73,46	13,96	87,42
30/04/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/05/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/06/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/07/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/08/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/09/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/10/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/11/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/12/03	1.390,20	615,23	2.005,43
30/01/04	1.390,20	615,23	2.005,43
29/02/04	1.390,20	615,23	2.005,43
	15.409,21	6.790,34	22.199,55

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA,
Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2003.

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal